

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/06/03

PROPOSIÇÃO  
PEC . n.º 41/2003 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AUTOR  
MOACIR MICHELETTO E OUTROS

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA A PEC 41/2003

**(16) Emenda aditiva ao art. 195, § 14, da PEC 41/2003**

Acrescenta o inc. III, ao § 14, art. 195, com a seguinte redação:

**“III – terá caráter de antecipação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, devido por pessoas físicas e jurídicas, e será compensado na forma e condições definidas em lei.”**

**Justificativa**

É inegável que a contribuição social sobre movimentação financeira tem sido instrumento valioso para a administração fiscal brasileira identificar evasão tributária e combater práticas de dolo, fraude e sonegação que agridem as relações éticas necessárias para a construção de uma sociedade próspera e moralmente sadia.

De outro lado, ninguém e em parte alguma do universo ousaria reconhecer em dita exação qualquer conteúdo econômico. É que ela incide sobre mero ato adjetivo de transferir recursos financeiros de um bolso para outro sem agregar substância adicional de valor às rendas e aos patrimônios dos cidadãos e das empresas. Leitura antônima impõe considerá-la, de conseguinte, como mecanismo de redução do valor das rendas e dos patrimônios.

**Se assim se dão as coisas, admite-se até preservá-la no caráter de ferramenta auxiliar do fisco em seu empenho de inibir a prática de evasão de tributos, porém necessariamente deve se revestir de**

**natureza antecipatória do que devido seja pelas pessoas físicas e jurídicas a título de imposto de renda.**

ASSINATURA

DATA: 11/06/03

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC